



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 941/2025

"Autoriza o Poder Executivo a promover acordo administrativo para pagamento de verbas indenizatórias a servidores do Magistério Municipal, referentes às diferenças de férias, e dá outras providências."

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover acordo administrativo com os servidores públicos vinculados ao Magistério Municipal que, na forma do art. 61 da Lei Municipal nº 26/1998 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, fazem jus ao período de 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, para fins de pagamento das diferenças relativas aos exercícios de 2020 a 2024.

Art. 2º O pagamento das diferenças de que trata esta lei será realizado em caráter indenizatório, não integrando a remuneração dos servidores para qualquer efeito, inclusive previdenciário.

Parágrafo único: O valor integral do acordo administrativo é no montante de R\$ 192.192,20 (cento e noventa e dois mil cento e noventa e dois reais e vinte centavos), para indenização de 71 (setenta e um) servidores públicos municipais.

Art.3º Os servidores beneficiados deverão formalizar Termo de Acordo Administrativo, mediante adesão individual, que passará a integrar esta lei como anexo único.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e autorizadas pelas Lei Municipal nº 938/2025.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de setembro de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.958.974/0001-44, com sede administrativa na Praça da Bandeira, nº 47, centro, Sabáudia/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edson Hugo Manueira, doravante denominado **MUNICÍPIO**;

e, de outro lado, o(a) servidor (a) _____, brasileiro (a), estado civil _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, ocupante do cargo de _____, lotada na Secretaria Municipal de Educação, doravante denominado **SERVIDOR(A)**,

têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo Administrativo tem por objeto o pagamento, em caráter indenizatório, das diferenças relativas às férias do (a) SERVIDOR(A), correspondentes ao período remanescente de 45 (quarenta e cinco) dias anuais, referentes aos exercícios de 2020 a 2024, conforme assegurado pelo art. 61 da Lei Municipal nº 26/1998 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor devido ao SERVIDOR(A) importa em R\$ _____ a ser pago em parcela única, mediante depósito em conta bancária de sua titularidade, após a homologação deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DA VERBA

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

O valor pactuado tem natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração do SERVIDOR(A) para quaisquer efeitos, inclusive previdenciários.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

Com o recebimento integral do valor ora pactuado, o SERVIDOR(A) confere plena, geral e irrevogável quitação ao MUNICÍPIO em relação às diferenças de férias referentes ao período objeto deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Este Termo de Acordo Administrativo é celebrado em conformidade com a autorização prevista na Lei Municipal nº 941/2025.

II – O presente instrumento será assinado em 02 (duas) vias de igual teor, destinando-se uma via ao SERVIDOR(A) e outra ao MUNICÍPIO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente.

Sabáudia/PR, ____ de _____ de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

Pelo Município de Sabáudia

Servidor(a) Público

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”